

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/6/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 529, publicada no D.O.U. de 14/6/2013, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: INFNET Educação Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201014098		
PARECER CNE/CES Nº: 2/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/1/2013

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro protocolou o Processo nº 201014098, junto ao Ministério da Educação, mediante o qual solicitou seu credenciamento para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância.

O pedido de credenciamento institucional tramitou, inicialmente, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que acompanhou a instrução dos processos e analisou os aspectos de sua competência.

Os processos foram, então, encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para avaliação das condições institucionais da sede e dos polos de apoio presencial para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

O INEP produziu relatório de avaliação e o encaminhou à SERES, para análise e emissão de parecer, em atendimento ao disposto no inciso I, do § 4º, do art. 5º, do Decreto nº 5.773/2006, o qual dispõe que compete especialmente a essa Secretaria “instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias” (Redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007).

II – MÉRITO

Transcrevo abaixo a análise apresentada pela SERES em seu Parecer Final:

Credenciamento Institucional

A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio De Janeiro foi credenciada pela Portaria 1.654, de 28 de novembro de 2011, publicada em 29/11/2011, e solicita credenciamento junto ao Ministério da Educação para oferta de ensino superior na modalidade a distância.

A Instituição possui o Conceito Institucional - CI 4 (quatro). A IES não possui Índice Geral de Cursos – IGC.

Credenciamento Institucional

A verificação in loco das condições institucionais para oferta de educação superior na modalidade a distância foi realizada pelos avaliadores Leila Zardo Puga, Ricardo Shitsuka e Luis Henrique Borges, e registrada sob o código 89930. Em atendimento aos preceitos legais que regem o credenciamento institucional para educação na modalidade a distância, os seguintes aspectos foram avaliados:

Organização institucional para oferta de educação na modalidade a distância

Segundo a comissão, o Instituto mostra ter condições plenas de cumprir sua missão em EAD nos níveis de extensão, graduação e também de pós-graduação (...). A implementação do EAD na Infnet é consequência natural de suas práticas pedagógicas.

Quanto à experiência institucional na oferta de educação a distância, a IES utiliza a modalidade na oferta de cursos livres e por meio da utilização da plataforma moodle nos cursos presenciais.

Segundo a comissão, o Núcleo de Ensino a Distância da Instituição, vinculado à Diretoria de Serviços Educacionais, é responsável pela produção e distribuição de material didático para atendimento aos cursos de extensão, graduação e pós-graduação presenciais, bem como por orientar as práticas pedagógicas.

Está implementado na IES processo de autoavaliação institucional - com representação de docentes, tutores e discentes - cujos resultados são utilização no estabelecimento de metas e ações.

O conceito atribuído à Dimensão 1, Organização Institucional para Educação a Distância, foi 4 (quatro).

Corpo Social

No que concerne ao corpo social da IES, a IES realiza cursos de formação continuada aos professores, tutores e técnicos-administrativos por meio de capacitação em EaD, Pós-Graduação em Melhores Práticas da Docência em Ambientes Tecnológicos, etc.

A coordenadora do curso possui pós-graduação stricto sensu (doutorado) e experiência profissional, no magistério superior, na educação profissional e na gestão acadêmica. A Coordenação será exercida em tempo integral, função assumida desde 2007.

Consta no relatório de avaliação que o número previsto de alunos por polo, para os cursos ora em análise, por meio de duas entradas anuais, será de 40 (quarenta) em cada turma. Segundo a comissão, a equipe projetada para a secretaria parece ser suficiente para o atendimento dos alunos minimamente para início do curso.

Destacamos, todavia, que, nos termos da comissão de especialistas, a IES conta com, apenas, 3 (três) funcionários atuando diretamente nas ações de EaD, a saber: uma funcionária assistente, uma estagiária e a professora coordenadora das ações. Entretanto, nos termos dos Referenciais de Qualidade Para Educação a Distância, o corpo técnico-administrativo tem por função oferecer o apoio necessário para a plena realização dos cursos ofertados, atuando na sede da instituição junto à equipe docente responsável pela gestão do curso e nos polos de apoio presencial. As

atividades desempenhadas por esses profissionais envolvem duas dimensões principais: a administrativa e a tecnológica. Face ao exposto, a instituição deverá adequar o corpo técnico apresentado para EaD, de acordo com a demanda dos cursos a serem ofertados. As adequações serão apreciadas por ocasião do pedido do próximo ato autorizativo.

A Dimensão 2, Corpo Social, recebeu da comissão Conceito 5 (cinco).

Instalações físicas

As instalações administrativas da Instituição são compartilhadas com o ensino presencial, pós-graduação e extensão, mas atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta, segundo a comissão.

A infraestrutura de tecnologias da informação e comunicação, os recursos audiovisuais e multimídia serão disponibilizados de forma compartilhada com os demais cursos presenciais de graduação, pós-graduação e cursos de pequena duração (extensão). Destacamos, porém, que existe plano de expansão e de atualização de equipamentos, para atendimento das atividades dos cursos superiores a distância.

A gestão das bibliotecas é satisfatória. Será utilizado o sistema gerencial “BNweb”, integrando o sistema de biblioteca, tanto na sede como no polo, atendendo às necessidades de registro e utilização. A IES possui plano de aquisição, expansão e atualização do acervo.

A Dimensão 3, Instalações Físicas, recebeu da Comissão Conceito 4 (quatro).

A instituição em tela atende aos requisitos legais estabelecidos.

O conceito final atribuído à avaliação in loco de Credenciamento Institucional para Oferta da Modalidade de Educação a Distância foi 4 (quatro).

Credenciamento de polo de apoio presencial

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias de seus cursos de graduação a distância, nos termos do § 1º, do art. 10, do Decreto nº 5.622/2005, a Faculdade de Tecnologia INFNET Rio De Janeiro indicou 1 (um) polo de apoio presencial, o qual foi alvo de verificação in loco por comissão designada pelo INEP e o qual abordaremos a seguir.

Polo Porto Alegre/RS: Avenida Cristovão Colombo, 1496 - Floresta. CEP: 90560-001

O polo será coordenado pelo professor Rodrigo de Losina Silva, mestre em Computação Gráfica e a secretaria será de responsabilidade de profissional com formação técnica na área administrativa. Segundo a comissão, o quadro de tutores presenciais será composto pelos seguintes profissionais: Elaine Perozza, graduada em Ciência da Computação pela UPF (Universidade de Passo Fundo), com previsão no atendimento de 40 alunos por turma; Tiago Silva da Silva, mestre em Ciência da Computação pela PUCRS (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul) e com Doutorado em andamento em Ciência da Computação, com previsão no atendimento de 40 alunos por turma; Rafael Duarte, com pós-graduação lato sensu em Gestão Estratégica da Produção, pela UCS (Universidade de Caxias do Sul), e com graduação em Design Gráfico pela mesma instituição com previsão no atendimento de 40 alunos por turma.

A biblioteca do polo será de responsabilidade da Faculdade de Tecnologia INFNET Rio De Janeiro, que implementará e supervisionará os procedimentos para aquisição, empréstimo e manutenção do acervo. No que concerne ao laboratório de informática, ficará sob a responsabilidade de Thiago Lovato, o qual possui ensino médio e fará atendimento de 3 (três) alunos por turno.

O corpo social do polo, nos termos da comissão, cumpre aos requisitos do instrumento de avaliação em relação à coordenação, ao pessoal técnico e à tutoria. A tutoria presencial será exercida na proporção de 1 (um) tutor para cada 40 (quarenta) alunos.

O conceito final atribuído ao polo de apoio presencial foi 4 (quatro).

NO QUE CONCERNE AOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS PROTOCOLADOS PELA INSTITUIÇÃO EM TELA:

1. Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Processo: 201013959

IGC Faixa: não possui

Conceito Institucional: 4

Carga Horária: 2.460 horas

Modalidade: a distância

Vagas Totais Anuais por polo de apoio presencial: 100 (cem)

Local da Oferta: Avenida Cristovão Colombo, nº 1.496, Floresta, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Histórico

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

Concluída a avaliação de código 89971, foi anexado ao processo o relatório com os conceitos 3.2, 4 e 3.3, respectivamente, para as dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura, o que permitiu conferir ao curso o Conceito Global 3 (três).

Considerações da Secretaria Competente

Tendo como referencial o relatório de avaliação, constata-se que a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto nos Decretos nº 5.622/2005 e nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007.

Cabe à instituição observar atentamente as fragilidades apontadas pela comissão no relatório de avaliação no que concerne às políticas institucionais no âmbito do curso e sala de professores, implantada para os docentes do curso, tendo em vista o primeiro ano é insuficiente considerando, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

Destacamos, ainda, que os avaliadores consideraram que 3 (três) requisitos legais não foram cumpridos. Desse modo, a IES deverá disponibilizar as informações acadêmicas na forma impressa e virtual (Portaria Normativa Nº 40, de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23, de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010), adequar a matriz curricular em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP Nº 01, de 17 de junho de 2004) e em relação à integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente.

Por fim, informamos que as fragilidades apontadas serão apreciadas por ocasião do pedido do próximo ato autorizativo do curso.

Parecer da Secretaria Competente

Diante do exposto, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ambos alterados pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia INFNET Rio De Janeiro, mantida pela INFNET Educação Ltda., com sede na Rua São José, 90 – Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a ser ofertado na Avenida Cristovão Colombo, nº 1.496, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico

Processo: 201014100

IGC Faixa: não possui

Conceito Institucional: 4

Carga Horária: 2.182 horas

Modalidade: a distância

Vagas Totais Anuais por polo de apoio presencial: 100 (cem)

Local da Oferta: Avenida Cristovão Colombo, nº 1.496, Floresta, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Histórico

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

Concluída a avaliação de código 89973, foi anexado ao processo o relatório com os conceitos 3, 3.7 e 3, respectivamente, para as dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura, o que permitiu conferir ao curso o Conceito Global 3 (três).

Considerações da Secretaria Competente

Tendo como referencial o relatório de avaliação, constata-se que a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto nos Decretos nº 5.622/2005 e nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007.

Cabe à instituição observar atentamente as fragilidades apontadas pela comissão no relatório de avaliação, no que concerne ao espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, bem como aos periódicos especializados.

Destacamos, ainda, que os avaliadores consideraram que 2 (dois) requisitos legais não foram cumpridos. Desse modo, a IES deverá adequar a matriz curricular em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP Nº 01, de 17 de junho de 2004) e em relação à integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente.

Por fim, informamos que as fragilidades apontadas serão apreciadas por ocasião do pedido do próximo ato autorizativo do curso.

Parecer da Secretaria Competente

Diante do exposto, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ambos alterados pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia INFNET Rio De Janeiro, mantida pela INFNET Educação Ltda., com sede na Rua São José, 90 – Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a ser ofertado na Avenida Cristovão Colombo, nº 1.496, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

3. Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação

Processo: 201014099

IGC Faixa: não possui

Conceito Institucional: 4

Carga Horária: 2.480 horas

Modalidade: a distância

Vagas Totais Anuais por polo de apoio presencial: 100 (cem)

Local da Oferta: Avenida Cristovão Colombo, nº 1.496, Floresta, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Histórico

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

Concluída a avaliação de código 89972, foi anexado ao processo o relatório com os conceitos 3.8, 4.1 e 3.4, respectivamente, para as dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura, o que permitiu conferir ao curso o Conceito Global 4 (quatro).

Considerações da Secretaria Competente

Tendo como referencial o relatório de avaliação, constata-se que a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto nos Decretos nº 5.622/2005 e nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007.

Cabe à instituição observar atentamente as fragilidades apontadas pela comissão no relatório de avaliação, no que concerne aos 2 (dois) requisitos legais não cumpridos. Desse modo, a IES deverá adequar a matriz curricular em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP Nº 01, de 17 de junho de 2004) e em relação à integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente.

Por fim, informamos que as fragilidades apontadas serão apreciadas por ocasião do pedido do próximo ato autorizativo do curso.

Parecer da Secretaria Competente

Diante do exposto, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ambos alterados pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia INFNET Rio De Janeiro, mantida pela INFNET Educação Ltda., com sede na Rua São José, 90 – Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a ser ofertado na Avenida Cristovão Colombo, nº 1.496, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

III – CONCLUSÃO DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES

*Diante do exposto, manifestamos parecer **favorável** ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INFNET Rio De Janeiro, mantida pela INFNET Educação Ltda., localizada na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e com abrangência para atuar no seguinte polo de apoio presencial: Avenida Cristovão Colombo, nº 1.496, Floresta, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90560-001.*

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e parecer.

IV – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro tem condições plenamente satisfatórias para ser credenciada na modalidade a distância, bem como para autorização dos cursos pleiteados.

V – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida por INFNET Educação Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Polo Porto Alegre/RS: Avenida Cristovão Colombo, nº 1.496, Floresta, CEP: 90560-001, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Design Gráfico, em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e em Gestão da Tecnologia da Informação.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

VI – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente